



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Cultura

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 295/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Cultura, número SIC em epígrafe, sobre valores recebidos por projetos aprovados no Programa de Ação Cultural/ICMS.
2. A Secretaria informou o valor total disponibilizado para o módulo de incentivo fiscal, indicando que o valor por programa poderia ser consultado na internet, nos endereços eletrônicos indicados. Em sede de recurso hierárquico, esse posicionamento foi reiterado, ensejando recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Ao percorrer o caminho eletrônico indicado, constata-se a plena possibilidade de obtenção dos dados solicitados. É verdade que o canal de transparência ativa contém também outras informações, tais como projetos ainda pendentes de aprovação, o que exige do interessado atenção em seu trabalho de busca e consolidação dos dados. No entanto, não é possível caracterizar como negativa de acesso à informação uma situação em que se encontram disponíveis dados além dos solicitados no pedido original.
4. De fato, a Lei de Acesso à Informação promove a transparência ativa, reconhecendo que a oferta dos dados em meio de acesso universal desonera o órgão público demandado de seu fornecimento direto, conforme previsto expressamente no artigo 11, §6º, da Lei. Verifica-se, portanto, que o procedimento adotado no caso concreto em apreciação encontra expresse respaldo nas normas de acesso à informação.
5. Ante o exposto, estando os dados solicitados disponíveis em meio de acesso universal devidamente indicado, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §6º, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 3 de novembro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO